TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **001/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** inscrito no **CNPJ/MF** 07.147.834/0001-73, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 2.080, Centro Corporativo Sicoob (CCS), Sala 303 - Brasília/DF - CEP 70.610-460 – telefone: 4000-1111 / (61) 99295-4427, e-mail: daira.araujo@institutosicoob.org.br, neste ato representado por seu presidente, **MARCO AURELIO BORGES DE ALMADA ABREU**, portador da Carteira de Identidade N. [redacted] e do CPF N. [redacted] e por sua vice-presidente, **NÁBIA DOS SANTOS JORGE**, portadora da Carteira de Identidade RG N. [redacted] e do CPF N. [redacted] doravante denominado simplesmente **INSTITUTO SICOOB**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, e alterações, e o disposto no **PA 0016711/2020 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a participação do **INSTITUTO SICOOB** nas atividades de orientação financeira aos consumidores endividados que procuram os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania (CEJUSCs), por meio do programa Clínicas Financeiras Virtuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os consumidores endividados que procurarem os CEJUSCs e concordarem em receber orientação financeira serão encaminhados para participação no programa, de forma gratuita, que será

realizado exclusivamente por meio de acesso à plataforma virtual do **INSTITUTO SICOOB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atendimentos individuais realizados por meio da plataforma virtual do **INSTITUTO SICOOB** têm como objetivo apenas orientar financeiramente os consumidores atendidos, não tendo, portanto, qualquer finalidade de renegociar dívidas desses consumidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que o programa Clínicas Financeiras Virtuais está disponível em plataforma virtual de atendimento na internet e que a ferramenta está em fase de testes e em constante aperfeiçoamento, quaisquer alterações de suas funcionalidades, erros ou descontinuidade da ferramenta não acarretarão eventual responsabilidade do **INSTITUTO SICOOB**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, e na Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS – São responsabilidades mútuas dos Partícipes comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada Partícipe, possam ser de interesse do outro Partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos Partícipes elaborar cronograma para implantação dos procedimentos, das atividades e divulgação de informações a serem desenvolvidas a partir da assinatura deste acordo, visando à implementação exitosa do programa Clínicas Financeiras Virtuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO SICOOB – São responsabilidades do **INSTITUTO SICOOB**:

I - Disponibilizar o programa Clínicas Financeiras Virtuais, de forma gratuita, por meio de plataforma virtual específica, aos consumidores endividados que concordarem em receber orientação financeira, nos termos da Cláusula Primeira deste acordo.

II - Comunicar ao **TJDFT** novas funcionalidades e eventuais problemas na plataforma virtual.

III - Manter estreito e permanente contato com o **TJDFT**, por intermédio do **NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – NUPEMEC**, de forma a alcançar um desejável e contínuo aprimoramento das ações e das atividades conjuntas relacionadas ao presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT – São responsabilidades do **TJDFT**:

I – Divulgar o programa Clínicas Financeiras Virtuais e seus benefícios perante o **TJDFT** e demais interessados.

II – Encaminhar os consumidores endividados que procurarem os CEJUSCs e concordarem em receber orientação financeira, para participação no programa Clínicas Financeiras Virtuais.

III - Realizar, juntamente com o **INSTITUTO SICOOB**, ações para a divulgação dos objetivos deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E RECURSOS NECESSÁRIOS – Os Partícipes celebram o presente acordo a título gratuito. Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente acordo correrão a conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Partícipes, conforme as atribuições que lhe são conferidas, sem que haja qualquer transferência de recursos entre os Partícipes deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL – Os Partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste acordo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação do **TJDFT** e do **INSTITUTO SICOOB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer ação promocional conduzida por qualquer dos Partícipes, com menção ao nome e às marcas do **TJDFT** e do **INSTITUTO SICOOB**, dependerá necessariamente de suas prévias e expressas autorizações.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO – A cessão de direitos e obrigações previstos neste acordo, por qualquer dos Partícipes, dependerá da concordância expressa e por escrito da outra parte

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE – Os Partícipes obrigam-se mutuamente a conservar o sigilo das informações confidenciais, assim entendidas (i) as informações marcadas como confidenciais no momento da divulgação ou (ii) aquelas cujo conhecimento de terceiros ou divulgação a terceiros possa acarretar danos ao Partícipe titular da informação, independentemente, em ambos os casos, do meio ou da forma de revelação a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – De forma exemplificativa, as informações confidenciais poderão ser dados, documentos ou materiais pertinentes às atividades do Partícipe que as revelar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL – Tendo em vista (i) que os Partícipes possuem compromissos éticos de responsabilidade socioambiental e buscam, no exercício de suas atividades, agregar valor para a sociedade e gerar resultados positivos integrados nas dimensões econômica e social; e (ii) que os partícipes repudiam toda e qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo, e que buscam selecionar fornecedores/prestadores de serviço que estejam alinhados com suas condutas éticas, os Partícipes, individualmente, garantem e declaram, sob as penas da Lei que:

I - reconhecem sua conduta ética e, portanto, valorizam o indivíduo, respeitando suas características, preferências e interesses, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais;

II - acolhem e estimulam a diversidade e repudiam qualquer tipo de discriminação;

III - tratam seus colaboradores/subcontratados com respeito e dignidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, seja de qualquer condição;

IV - pautam suas atividades por elevados padrões éticos, honrando todos os compromissos assumidos explícita ou implicitamente;

V - cumprem o ordenamento jurídico, incluindo a legislação de proteção de dados pessoais, em todos os locais onde exercem suas atividades, procurando influenciar, de maneira ética e transparente, o processo de construção das leis relativas aos interesses dos setores em que atuam e da sociedade;

VI - não utilizam trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo);

VII - combatem a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

VIII - seus administradores, diretores, empregados, servidores estatutários, sócios e agentes se obrigam a não dar, oferecer, pagar, promoter pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, fornecedor ou do governo, em função do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – O presente acordo não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade ou associação e tampouco prevê desembolso entre os Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O caput desta cláusula não se aplica a desembolsos para cobrir eventuais despesas de viagem e outras de natureza logística necessárias para organizar eventos e para outras iniciativas realizadas pelos Partícipes, desde que tais desembolsos observem este acordo, a legislação brasileira e as normas de cada Partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer comunicação entre as partes, que envolva o presente acordo, deverá ser sempre realizada por escrito e, ocorrendo alteração de disposições deste acordo, termo(s) aditivo(s) deve(m) ser firmado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais casos omissos e/ou lacunas não previstos neste acordo serão solucionados entre os Partícipes, prévia e reciprocamente ajustados, segundo suas respectivas competências e observado o princípio da boa-fé.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente acordo é celebrado em caráter de não exclusividade, podendo os partícipes celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros, inclusive para o desenvolvimento de objeto semelhante ao deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de cessão de materiais e/ou elaboração de conteúdos técnicos, fica preservada a propriedade intelectual daquele que o desenvolver.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhuma disposição deste acordo poderá ser interpretada no sentido de criar obrigações perante terceiros, por parte de qualquer dos Partícipes.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Partícipes irão rever a execução deste acordo de forma regular e conduzir consultas mútuas de modo a aprimorar sua operação e resolver possíveis dificuldades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Partícipes admitem como válida a assinatura deste acordo de forma eletrônica, utilizando sistema capaz de comprovar a autoria e a integridade deste documento, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO – O prazo de vigência do presente acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos Partícipes, mediante formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante notificação prévia por escrito, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cooperação realizada conforme este acordo, no que diz respeito a todas as iniciativas concretizadas antes de sua rescisão, continuará a ter efeito até serem plenamente finalizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Partícipes poderão, de comum acordo, mediante aprovação expressa de ambos, adicionar anexos a este acordo que considerem necessários, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTE INSTRUMENTO – A execução deste acordo será administrada por colaboradores designados por cada Partícipe e qualquer alteração deverá ser prontamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de vigência deste acordo, o **TJDFT** promoverá, a cada 06 (seis) meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - NUPEMEC** do **TJDFT**, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO – O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - A execução deste ajuste regula-se pelas cláusulas deste acordo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão submetidos às partes para apreciação e solução comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Nábia dos Santos Jorge**, **Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Borges de Almada Abreu**, **Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 13/01/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1652802** e o código CRC **7967B131**.

0016711/2020 1652802v2